



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 001/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2026.

Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **EDITORIA FTD S.A** tendo por objeto a contratação de solução singular de Sistema de Ensino composto de Materiais Didáticos para alunos e professores, incluindo Serviço de Assessoria Pedagógica, Formação Continuada Presencial e à Distância e Portal de Educação na Internet.

O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 773.261-9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **EDITORIA FTD SA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.186.490/0009-04, com sede na Rua João Negrão - 2720 - Bairro Prado Velho – CEP. 80.230-150 – Curitiba - PR, Fone (11) 3598-6000 e-mail adm.areapublica@ftdse.com.br neste ato representado pelos senhores, **ADILSON JOSÉ JANOVSKI**, Diretor Vice Presidente, brasileiro, solteiro, portador do RG. nº CW083804, inscrito no CPF/MF sob o nº 023.819.689-54 e **MOACIR PAULO ORTH**, Gerente Comercial, brasileiro, casado, portador do RG. nº 10.553.953-45, inscrito no CPF/MF sob o nº 897.201.560-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 14.133, de 01/04/2021, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

I – DO OBJETO

Cláusula Primeira. O presente Contrato tem por objeto a contratação de solução singular de Sistema de Ensino composto de materiais didáticos para alunos e professores, para os seguintes níveis e quantidade de alunos:

Nº DE ALUNOS/MATERIAIS DIDÁTICO-PEDAGÓGICOS	NÍVEL – SÉRIE	FAIXA ETÁRIA	VR POR MÓDULO	VR POR ALUNO	TOTAL POR ANO
200	Educação Infantil (02 módulos)	03 anos	170,50	341,00	68.200,00
250	Educação Infantil (04 módulos)	04 anos	85,25	341,00	85.250,00
250	Educação Infantil (04 módulos)	05 anos	85,25	341,00	85.250,00
300	Ensino Fundamental - 1 (04 módulos)	1.º ano	112,25	449,00	134.700,00
300	Ensino Fundamental - 1 (04 módulos)	2.º ano	112,25	449,00	134.700,00
250	Ensino Fundamental - 1 (04 módulos)	3.º ano	112,25	449,00	112.250,00
250	Ensino Fundamental - 1 (04 módulos)	4.º ano	112,25	449,00	112.250,00
250	Ensino Fundamental - 1 (04 módulos)	5.º ano	112,25	449,00	112.250,00
2.050					844.850,00

§ 1º - Fica o presente contrato ajustado no valor total de **R\$ 844.850,00** (oitocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais) referente a 2.050 (dois mil e cinquenta) alunos.

§2º - Da quantidade de alunos/materiais didático-pedagógicos poderá haver acréscimo ou supressão, observados os limites quantitativos previstos no artigo 124 I “b” da Lei nº 14.133/2021, conforme item IV deste contrato.

§3º - O material de apoio didático será encaminhado pela CONTRATADA mediante quantidade de alunos/materiais didático-pedagógicos necessários ao atendimento da demanda do Município.

§4º - Compõe o presente contrato, como parte integrante e indissociável de seu objeto, sem custo adicional, a prestação de assessoramento e aperfeiçoamento didático-pedagógico por meio de:

- a) Implantação e assessoramento pedagógico para o uso do material didático, a qual se destina a proposta pedagógica;
- b) Cursos de atualização e aperfeiçoamento dos profissionais dos segmentos escolares usuários do material didático;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

- c) Visitas de acompanhamento técnico-pedagógico;
- d) Reuniões pedagógicas direcionadas aos professores, equipe diretiva e pais, quando solicitado.

II - DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda. O pagamento, pela CONTRATANTE, será efetuado em até 10 dias, a contar do efetivo certificado de recebimento do objeto, bem como a respectiva apresentação da Nota Fiscal na conta corrente n.º 100130-2, agência 1911-9 Banco do Brasil (001).

§1º O empenho será emitido antes de cada pedido, podendo a CONTRATADA enviar junto com o faturamento, boleto bancário referente ao mesmo, respeitando o teto máximo de gasto em âmbito orçamentário reservado.

III - DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira. A vigência do presente contrato terá seu termo inicial fixado à partir de sua publicação, com término em **31/12/2026**, podendo ser prorrogado em conformidade com o art. 107 e 113 da Lei 14133/2021 ou na ocorrência de situações impeditivas de sua perfeita execução e alheias à vontade da **CONTRATADA**.

IV – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Cláusula Quarta. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários à execução dos serviços, até o limite estabelecido no artigo 124 I da Lei nº 14.133/2021.

Cláusula Quinta. Da mesma forma **CONTRATADA**, a critério das partes, poderá ser fixado novo regime de execução do contrato, sem que isso caracterize qualquer irregularidade administrativa.

V – DA GARANTIA CONTRATUAL

Cláusula Sexta. Fica dispensada a prestação da garantia contratual, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, com suas alterações posteriores.

IV - DO REAJUSTE

Cláusula Sétima. Havendo prorrogação contratual, os valores serão atualizados após 12 meses, mediante variação do INPC ou de outro índice oficial que vier especialmente substituí-lo, mediante aditamento.

§1º No caso de alteração contratual unilateral ou nas hipóteses versadas no art. 124, II, "d" da Lei 14.133/2021, que porventura gerem reflexo no contrato firmado, aumentando os encargos da CONTRATADA, deverá a Administração recompor, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

§2º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta de preço, desde que se comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

§3º Estabelece-se, desde já, como data base para o reajuste ou repactuação do contrato firmado, a data da apresentação da proposta de preço pela CONTRATADA.

V - DOS DEVERES DA CONTRATANTE

Cláusula Oitava. É dever da Administração Municipal, adotar as seguintes medidas necessárias ao cumprimento deste contrato:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

- §1º - Indicar, nos prazos estipulados em Edital, a quantidade de alunos por nível escolar, para fins de futura remessa de materiais de apoio e didático-pedagógicos.
- §2º - Colocar à disposição da Contratada tudo o que for necessário a regular execução do contrato.
- §3º - Supervisionar a execução do objeto contratado, fiscalizando-o;
- §4º - Indicar o local do Município e em que quantidades deverão ser entregues os materiais de apoio e didático-pedagógicos, bem como, recebê-los e conferi-los, exonerando a CONTRATADA de qualquer responsabilidade pela guarda ou conservação posterior ao recebimento.
- §5º - Honrar pontualmente suas obrigações, especialmente as de pagamento, consoante todo o disposto na cláusula segunda.
- §6º - Fica ainda a CONTRATANTE expressamente proibida de executar qualquer tipo de comercialização ou disponibilização dos materiais objeto deste Instrumento, que possam violar os direitos autorais da CONTRATADA, seja por meio de fotocópia, repasse, entre outros, uma vez que o material de apoio e didático-pedagógico é considerado produto consumível.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Nona. Caberá à CONTRATADA, na realização do objeto deste contrato:

- §1º - Fornecer os materiais de apoio e didático-pedagógicos nas condições, quantidades e prazos indicados da Proposta apresentada;
- §2º - O material de apoio didático e o aperfeiçoamento da Equipe Diretiva e do Corpo Docente deverão atender as condições e prazos indicados na proposta, mediante a quantidade de alunos/materiais didático-pedagógicos necessários ao atendimento da demanda deste Município.
- §3º - Comunicar por escrito, imediatamente ao Setor responsável da CONTRATANTE responsável, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou na utilização dos materiais de apoio e didático-pedagógicos fornecidos, bem como a impossibilidade de execução de quaisquer obrigações contratuais, para que sejam adotadas as providências cabíveis e prestar esclarecimentos quando necessários;
- §4º - Manter durante a execução do Contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a seleção da contratada;
- §5º - Responsabilizar-se por todas as despesas com os empregados, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos, contribuições; indenizações; vale-refeição; vale-transporte e outras exigidas em lei, ficando esta Prefeitura Municipal isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- §6º - Assumir as responsabilidades civil, penal e administrativa decorrentes de sua falha comprovada na execução deste Contrato, correndo por sua conta o ônus dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e de licenças concernentes ao contrato.

VII - DAS PROIBIÇÕES À CONTRATADA

Cláusula Décima. - Fica expressamente proibido à CONTRATADA:

- §1º. Subcontratar ou ceder, no todo ou em parte, o objeto deste contrato;
- §2º. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

VIII - DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Primeira. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

IX - RESCISÃO CONTRATUAL

Cláusula Décima Segunda. A rescisão contratual, quanto aos casos em que possa ocorrer e às formas de sua efetivação, reger-se-á pelo disposto no artigo 104 da Lei 14.133/2021, e pelo contido no presente Instrumento.

§1º. A rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, poderá ocorrer, nos casos especificados, nos seguintes termos:

§2º. Unilateralmente por ato escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I, e II do artigo 104, da Lei 14.133.

§3º. Amigavelmente por acordo entre as partes, mediante autorização fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**.

§4º. Judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

X - DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Terceira. Nos casos de inexecução total ou parcial da contratação decorrente do procedimento, a CONTRATADA estará sujeita ao previsto na Lei 14.133 e suas alterações.

§1º - Fica a CONTRATADA sujeita, garantida a prévia defesa, às sanções de advertência, multa, suspensão do direito de licitar e declaração de inidoneidade, além da rescisão contratual, nas formas adiante especificadas:

a) **Advertência escrita** como pena substitutiva de Multa, a ser aplicada quando os valores das penalidades não ultrapassarem a 10% (dez por cento) do valor bimestral proposto;

a. 1) Após a aplicação da penalidade de advertência, a qualquer tempo da vigência do Contrato, a CONTRATADA não terá mais direito à conversão de pena de multa pela de advertência, sendo-lhe, doravante, sempre combinada a aplicação da penalidade de multa pelas infrações, quaisquer que sejam os percentuais;

a. 2) Caberá advertência nos casos de inobservância das obrigações decorrentes da presente contratação, para as quais não estejam previstas penas de multa, rescisão contratual e/ou de suspensão de licitar, sendo que a reiterada inobservância poderá levar à rescisão contratual, com aplicação das penalidades decorrentes;

a. 3) Juntamente com a penalidade de advertência, quando couber, será estipulado prazo para que a CONTRATADA retome o regular cumprimento do objeto, sob pena de aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida;

b) Caberá penalidade de **multa** nos percentuais de:

b. 1) **15% (quinze por cento)** calculada sobre a estimativa anual do contrato, no caso de **descumprimento total** da obrigação assumida;

b. 2) **0,5% (meio por cento)**, calculado sobre o valor da porção contratual inadimplida, **por dia útil de atraso na entrega/resposta**, até o limite de 30 (trinta) dias, equivalentes a 15% (quinze por cento), ensejando, a critério do contratante, a rescisão contratual.

c) Caberá a penalidade de **suspensão do direito de licitar**, pelo prazo de até 2 (dois) anos contados a partir de sua aplicação, nos casos de **inexecução total ou parcial de que decorra rescisão contratual** e que reste demonstrado no processo administrativo os efetivos prejuízos causados à entidade em razão da inexecução contratual;

d) Será declarada inidônea a Contratada que, de qualquer forma, tente e/ou concretize, dolosamente e por qualquer forma, causar prejuízo ao erário público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

e) Em qualquer hipótese, será assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, em regular e prévio processo administrativo;

f) Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, em razão ao atraso verificado.

§ 2º. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que o CONTRATADO fizer jus, ou recolhidas diretamente à tesouraria do CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contadas a partir da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

§ 3º. Para a aplicação das penalidades aqui previstas, o CONTRATADO será notificado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação.

§ 4º. As penalidades previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 5º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XI - DOS RECURSOS

Cláusula Décima Quarta. Os recursos serão recebidos, processados e decididos com observância da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, nos seguintes termos:

§ 1º. Dos atos praticados com respeito a este Contrato cabe, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, RECURSO, a contar da ciência inequívoca da CONTRATANTE, com o aviso de recebimento da notificação para o ato, ou ainda, em não sendo possível, da publicação no Diário Oficial do Município, nos casos de:

§ 2º. Os recursos, como regra, serão recebidos apenas em seu efeito devolutivo, podendo ser concedido efeito suspensivo, de ofício ou a pedido da CONTRATADA.

§ 3º. O recurso interposto pela CONTRATADA deverá ser dirigido ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Ribeirão do Pinhal, por intermédio do Setor Licitações da CONTRATANTE, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, ao Sr. Prefeito Municipal, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 4º. Nenhum prazo de recurso se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada à CONTRATADA.

§ 5º - Os recursos deverão ser apresentados em 1 (uma) via original, contendo razão ou denominação social, CNPJ (por via impressa, carimbo padronizado ou datilografado), datados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da empresa.

XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Cláusula Décima Quinta. As despesas decorrentes deste Contrato, os recursos orçamentários serão empenhados, estimativamente, à conta 900-103/910-104/1140-103/1150-104/1160-107/1460-103/1470-104-33903000, no montante de R\$ 844.850,00.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

XIII - DA VINCULAÇÃO

Cláusula Décima Sexta. As partes se vinculam ao contido no presente contrato administrativo, assim como nos termos da proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**, devidamente reconhecida como compatível com os preços praticados no mercado profissional de serviços especializados na área, conforme consta dos autos do Processo nº 010/2026, referente à inexigibilidade nº 001/2026.

XIV - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Décima Sétima. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei 14.133/2021 e alterações, e legislação complementar pertinente.

§1º. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei federal n. 14.133, de 01 de abril de 2021, com as alterações dadas pela Lei federal n. 9.648, de 27 de maio de 1998.

§2º. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas na lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

XV – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

01 - A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

02 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

- ESTADO DO PARANÁ -

03 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

XVI - FORO COMPETENTE

Cláusula Décima Sétima. Fica eleito o foro da Cidade de Ribeirão do Pinhal, Estado de Paraná, para dirimir quaisquer litígios decorrentes da execução deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado e contratado, é lavrado o presente em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes.

Ribeirão do Pinhal, 15 de janeiro de 2026.

DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS
FAYCAL MELHEM CHAMMA JUNIOR
CPF/MF 033.182.809-09

FISCAL:

JULIANO ZACARIAS FERREIRA
CPF/MF 050.146.109.43

Assinado por:

E864FA09ECAB492
ADILSON JOSÉ JANOVSKI
CPF: 023.819.689-54

Assinado por:

EB110000000000000000000000000000
MOACIR PAULO ORTH
CPF: 897.201.560-15

ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81

GESTOR:

LÚCIA HELENA N. MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: CF137FE5-097A-444E-AFA9-D8E599DC0D0D

Status: Concluído

Assunto: Ribeirão do Pinhal (PR) contrato 001.2026.pdf

Envelope fonte:

Documentar páginas: 7

Assinaturas: 2

Remetente do envelope:

Certificar páginas: 5

Rubrica: 0

Marcia de Souza Magalhães

Assinatura guiada: Ativado

R RUI BARBOSA, 156 - BELA VISTA

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

SAO PAULO, SP 01.326-010

Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

marcia.magalhaes@ftdse.com.br

Endereço IP: 179.106.186.52

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: Marcia de Souza Magalhães

Local: DocuSign

22/01/2026 15:55:09

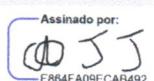
marcia.magalhaes@ftdse.com.br

Eventos do signatário

Adilson José Janovski

Assinatura

55-4588224176



Registro de hora e data

Nível de segurança: WhatsApp, Autenticação da conta (Nenhuma)

Enviado: 22/01/2026 15:57:00

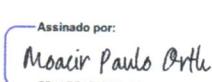
Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo
Assinado pelo link enviado para 55-4588224176 via WhatsApp
Usando endereço IP: 177.26.237.195
Assinado com o uso do celular

Visualizado: 22/01/2026 15:57:57

Assinado: 22/01/2026 15:58:43

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/01/2026 15:57:57



ID: 9fd725ee-1cce-4e72-b686-e7ea0f32ee8a

Enviado: 22/01/2026 15:57:00

Moacir Paulo Orth

55-5199639969

Visualizado: 22/01/2026 15:57:19

Nível de segurança: WhatsApp, Autenticação da conta (Nenhuma)

Assinado: 22/01/2026 15:57:33

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Assinado pelo link enviado para 55-5199639969 via WhatsApp
Usando endereço IP: 187.9.73.130

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 22/01/2026 15:57:19

Enviado: 22/01/2026 15:57:00

ID: c38b2e82-9e41-40b8-bbcb-df2effd7c722

Visualizado: 22/01/2026 15:57:19

Eventos do signatário presencial

Assinatura

Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor

Status

Registro de hora e data

Evento de entrega do agente

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários

Status

Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados

Status

Registro de hora e data

Eventos de cópia

Status

Registro de hora e data

Claudia Araújo

Copiado

Enviado: 22/01/2026 15:57:01

claudia.araujo@ftd.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 24/01/2024 14:45:32 ID: 68f9a0ac-0dca-43b6-a028-be1cd7d1ae96		
Marcia de Souza Magalhães marcia.magalhaes@fdse.com.br	Copiado	Enviado: 22/01/2026 15:57:01 Reenviado: 22/01/2026 15:58:46
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)		
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da DocuSign		
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	22/01/2026 15:57:01
Entrega certificada	Segurança verificada	22/01/2026 15:57:19
Assinatura concluída	Segurança verificada	22/01/2026 15:57:33
Concluído	Segurança verificada	22/01/2026 15:58:43
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, Editora FTD S/A (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact Editora FTD S/A:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: alexandre.pulga@ftd.com.br

To advise Editora FTD S/A of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at alexandre.pulga@ftd.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from Editora FTD S/A

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to alexandre.pulga@ftd.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with Editora FTD S/A

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to alexandre.pulga@ftd.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Editora FTD S/A as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Editora FTD S/A during the course of your relationship with Editora FTD S/A.